

### RESOLUÇÃO 016/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996, em conformidade com a resolução 015/2019 do CMDCA e AGO n.º 345ª do dia 21 de julho de 2021 do CMDCA.

CONSIDERANDO que devido ao falecimento do presidente da instituição, os dirigentes não tiveram interesse em formalizar o convênio;

CONSIDERANDO que, o edital 003/2018 venceu em 31/05/2020, sem que tenha sido requerida a prorrogação pelos envolvidos ou interessados no projeto.

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o 1 (um) projeto do edital 003/2018, do Grupo Social e Cultural Renascer Quilombo dos Pezões.

Art. 2º Revogar as disposições contrárias.

Salvador, 30 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta CMDCA Salvador

### RESOLUÇÃO 018/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996, em conformidade com a resolução 015/2019 do CMDCA e atendendo a solicitação do representante da Instituição Abraço a Microcefalia, a qual tem desenvolvido atividades essenciais durante a pandemia do COVID-19 para garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária n. 345 do dia 21/07/2021.

CONSIDERANDO que o valor recebido é oriundo de captação externa, recurso destinado pelo doador para instituição específica;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado não tinha relação com o cenário atual de pandemia do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Arquivamento do projeto ABRACO na escola: Acessibilidade acadêmica para as crianças com SCZV (Síndrome Congênita do Zika Vírus).

Art. 2º Manter o valor assegurando do projeto para instituição remanejar o recurso, realizar ou apresentar projeto que será submetido ao Pleno do CMDCA para aprovação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta CMDCA Salvador

### RESOLUÇÃO 019/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996, para ampliar a rede de garantia de direitos aos adolescentes durante a pandemia do COVID-19, em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária n.º 344 do dia 16/06/2021.

CONSIDERANDO a dificuldade para inclusão na aprendizagem dos adolescentes que têm distorção de série e idade e muitos deles fazem parte do público prioritário na cota social.

CONSIDERANDO que não existe um banco de dados unificado dos adolescentes em situação de trabalho infantil, vulnerabilidade ou exposto a risco social para ações preventivas e de garantia de direitos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar criação de Banco de Dados de Aprendizes para receber demandas dos Conselhos Tutelares de Salvador, Instituições não Governamentais, Conselheiros de Direitos ou espontânea.

Art. 2º Disponibilizar a lista para empresas parceiras, instituições formadoras para inclusão na aprendizagem.

Art. 3º Encaminhar os adolescentes para projeto de aprendizagem que visem qualificar e prepará-los para futuras seleções.

Salvador, 30 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta CMDCA Salvador

### RESOLUÇÃO 020/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996, em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária n.º 345 do dia 21/07/2021.

CONSIDERANDO a resolução 072/2019 republicada em 07/05/2021 com novo calendário para o processo de escolha complementar, definindo eleição para dia 29/08/2021 das 8h às 17h, com medidas de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município.

CONSIDERANDO o protocolo elaborado pela equipe Técnica Saúde da Criança, composta pelos profissionais Sr.ª Rosilhelma H B De Oliveira, Sr.ª Adriana Ferreira da Silva e Sr.ª Eliene de Assis Campos. Coordenadoria da Atenção Primária à Saúde Sr. Abdon de Oliveira Brito. Subcoordenação de Ciclos de Vida e Gênero Sr.ª Vanessa Fonseca Ribeiro. Chefia Aprimoramento de Programas de Saúde Sr.ª Jenine de O. Mendes.

CONSIDERANDO a apresentação feita pelo Sr. Abdon de Oliveira Brito na Sessão Aberta n.º 345, além da análise da comissão do processo de escolha deste CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Protocolo de Recomendações para Ações Preventivas Contra a COVID-19 Durante O Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares no Município de Salvador dia 29/08/2021.

Art. 2º Disponibilizar abaixo as medidas estabelecidas para facilitar a divulgação, além de publicar no site do CMDCA Salvador na aba votação complementar para fácil acesso dos eleitores e candidatos, bem como impulsionar a divulgação em meios de comunicações.

Secretaria Municipal De Saúde  
Diretoria De Atenção À Saúde  
Coordenadoria Da Atenção Primária À Saúde  
Protocolo De Recomendações Para Ações Preventivas Contra A Covid-19 Durante O Processo  
Eleitoral De Conselheiros Tutelares No Município De Salvador

A pandemia da SARS-CoV-2 tem impacto inevitável na organização e na realização das atividades presenciais tais como processos eleitorais. O conhecimento atual sobre as formas de contágio servem de auxílio para construção de protocolos rígidos de prevenção e permite a continuidade dos processos democráticos.

Este documento refere-se a um guia para a realização de ações preventivas contra o contágio do SARS-CoV-2 durante o processo eleitoral complementar de escolha para Conselheiros Tutelares no Município de Salvador, ele foi baseado em recomendações aceitas por autoridades sanitárias e organizado pela Secretaria de Saúde de Salvador tomando como referência o Plano de Segurança Sanitária para as eleições municipais 2020 elaborado por Consultoria renomada para o Tribunal Superior Eleitoral.

CONSIDERANDO que a Covid19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo corona vírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.

CONSIDERANDO que o SARS-Cov-2 continua com transmissão ativa comunitária no Brasil, de modo a justificar a adoção de medidas sanitárias preventivas.

CONSIDERANDO que esta transmissão se dá principalmente por meio de contato de uma pessoa não infectada com secreções respiratórias de uma infectada, seja pela proximidade física, seja por contato com objetos ou superfícies contaminadas.

CONSIDERANDO que principais formas de prevenção da infecção incluem (I) distanciamento físico, (II) uso de proteção e outras barreiras físicas sobre a boca e o nariz,

(III) higienização das mãos, dos objetos e das superfícies e (IV) identificação e isolamento de indivíduos infectados

CONSIDERANDO que existem grupos de pessoas com maior risco de apresentar quadros mais graves da COVID-19, por sua idade ou suas condições de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de escolha democrática de Conselheiros Tutelares para o Município de Salvador, que ocorrerá dia 29 de agosto de 2021 em 14 escolas do Município de Salvador no horário de 8-17h, recomendamos como medidas gerais durante o processo eleitoral:

#### 1. HORÁRIO DE VOTAÇÃO E HORÁRIOS PREFERENCIAIS

A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nas instituições, recomenda-se o estabelecimento, no início da votação, de horário preferencial, de 8 às 10 horas, para os eleitores maiores de 65 anos, gestantes, obesos IMC  $\geq$  30 e portadores de doenças crônicas (Diabetes, Hipertensão Arterial...). A Comissão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares deverá divulgar amplamente esse horário preferencial, estimulando aqueles que não se encontram no grupo de risco a não irem votar durante essas horas iniciais, caso possível. Eventuais eleitores fora do grupo de risco que cheguem aos locais de votação nesse período não serão impedidos de votar, mas deverão aguardar ao final da fila ou em fila separada, respeitando a preferência dos pertencentes ao grupo de risco.

#### 2. CONVOCAÇÃO E TRABALHO DOS MESÁRIOS

A Comissão responsável pelo processo eleitoral deve evitar a convocação de pessoas do grupo de risco como mesários.

Os Mesários devem utilizar máscara de proteção facial descartável, observando a substituição a cada 4 (quatro) horas, e deve haver álcool gel 70% de uso individual para higienização das mãos. Devem também de preferência usar dispositivos para proteção ocular (Óculos de proteção ou Face Shields). Além disso, deve estar disponível álcool 70% líquido para higienização das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas) na seção eleitoral; e um distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre

**PORTARIA 022/2021**

os mesários e eleitores, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.

A higienização das mãos pelos mesários deverá ser realizada:

1. antes e depois de tirar a máscara (caso necessário);
2. ao chegar e sair da seção eleitoral;
3. antes e depois de se alimentar (caso necessário, e em local previamente designado para tal, os mesários não devem se alimentar na sala de sessão eleitoral);
4. depois de ir ao banheiro; e
5. depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso necessário).

**3. MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO DOS ELEITORES**

Para a proteção dos eleitores no dia da eleição recomenda-se:

- Haver álcool em gel 70% nas seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar.
- Tornar obrigatório o uso de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;
- Solicitar aos eleitores que, quando possível, levem a própria caneta para assinatura da lista de presença e fornecer canetas higienizadas para os eleitores que precisarem;
- Fornecer álcool 70% líquido para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e dos objetos (incluindo canetas) na seção eleitoral;
- Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;
- Orientar eleitores que apresentem febre, sintomas gripais ou que tenham sido diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias anteriores à data da eleição a não comparecer à votação.
- Reduzir os pontos de contato entre eleitores e mesários, bem como com objetos e superfícies, com alterações no fluxo de votação (abaixo explicitadas).
- Haverá a medição de temperatura dos eleitores, observar se a temperatura está dentro da normalidade (<37.5°C).
- Não é recomendado o fornecimento de luvas para mesários ou eleitores. Ao invés do uso de luvas, deverá ser fornecido condições para a higienização frequente das mãos com preparação alcoólica (álcool em gel), de modo a garantir a descontaminação das mãos antes e depois do contato com cédulas e com outros objetos e superfícies. Desse modo, evitam-se o desperdício de recursos, a perda de oportunidades para higiene das mãos e os riscos de transmissão causados pelo uso e/ou descarte inadequado de luvas.

**4. ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE VOTAÇÃO**

O fluxo de votação - isto é, o passo a passo do eleitor dentro da seção eleitoral, desde a entrada na seção eleitoral, a identificação documental até a marcação da escolha do seu candidato na urna eletrônica e saída da seção eleitoral - deve ser modificado para minimizar o contato entre eleitores e mesários, bem como para minimizar o contato de mesários e eleitores com objetos e superfícies. Para tanto, devem ser implementadas, entre outras, as seguintes medidas:

- O eleitor deverá passar apenas uma vez pela mesa dos mesários. Assim, após a identificação do eleitor por meio de exibição de documento oficial com foto, o eleitor, antes de assinar a lista de presença, deverá guardar o seu documento de identidade antes de se dirigir à cabine de votação.
- O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel após a sua identificação, de modo que ele assine a lista de presença e se dirija a urna eletrônica com as mãos já limpas;
- Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente, antes de sair da seção eleitoral.

Com essas alterações, o fluxo de votação passa a ser o seguinte:

1. O eleitor deverá entrar na seção eleitoral e se posicionar na frente da mesa do mesário, respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro conforme marcação de fita adesiva;
2. Para evitar contato com o mesário, o eleitor deverá exibir o seu documento oficial com foto, erguendo o braço em direção ao mesário;
3. O mesário irá anotar os dados do eleitor no livro de frequência;
4. O eleitor deverá guardar o seu documento de identificação;
5. O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel;
6. O eleitor deverá assinar a lista de presença (de preferência, com a sua própria caneta);
7. O eleitor deverá se dirigir à cabine de votação;
8. Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente e se retirar da seção eleitoral.

**5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES:**

Para a Comissão, outros colaboradores e eleitores no dia da eleição recomenda-se:

- Se apresentar febre, não saia de casa.
- No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
- Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
- Aos Eleitores nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
- Higienize as mãos com álcool em gel pelo menos: (I) após tocar em qualquer material impresso; (II) antes e depois de tirar a máscara; e (III) ao chegar e sair do local de votação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta CMDCA Salvador

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

Considerando a solicitação recebida do Comitê Interinstitucional de prevenção dos Homicídios de Criança e Adolescentes.

Considerando a deliberação do Pleno deste CMDCA, em Sessão Aberta Ordinária nº345, dia 21/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes do CMDCA titular e suplente respectivamente:

- I- Cintia Santos
- II- Tatiane Paixão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta do CMDCA Salvador

**PORTARIA 023/2021**

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996. Em conformidade com a Sessão Aberta Ordinária nº345 dia 21/07/2021.

Considerando a deliberação da Câmara de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo em atenção Recomendação nº02/2021 IDEA nº 003.9.122962/2021 do Ministério Público da Bahia que orienta ao CMDCA a adoção de medidas que assegurem, no período de elaboração das leis orçamentárias, o planejamento e o financiamento de ações necessárias ao enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes, notadamente as potencializadas durante a pandemia do COVID19, em cumprimento à prioridade absoluta consagrada em lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os 2 (dois), representantes do CMDCA para acompanhamento e articulações sobre

o tema, conforme a seguir:

- I - Tatiane Jesus da Paixão dos Santos
- II - Gustavo Figueiredo Mercês

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta do CMDCA Salvador

**PORTARIA 024/2021**

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

Considerando a deliberação do Pleno deste CMDCA, em Sessão Aberta Ordinária nº345 dia 21/07/2021.

Considerando a previsão regimental de envio dos dados estatísticos dos Conselhos Tutelares a cada trimestre para este CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Criar GT de Coletas de Dados e Sistematização dos atendimentos dos Conselhos Tutelares e Órgãos da rede que desejem participar da construção dos indicadores para formulação de políticas públicas prioritárias para crianças e adolescentes.

Art. 2º Compôr o GT de Coletas de Dados e Sistematização por 4 (quatro) Conselheiros de Diretos e 2 (dois) Conselheiros Tutelares preferencialmente da Câmara Técnica de Estudo de Casos.

Art. 3º Designar os Conselheiros de Direitos como membros efetivos representantes do CMDCA.

- I- Renildo Barbosa
- II- Brisa Dorea Barros
- III- Mateus Almeida Russo
- IV- Evaldo Batista de Almeida Filho

Art. 4º Requisitar do Conselho Tutelar o envio dos 2 (dois) nomes até dia 13/08/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta do CMDCA Salvador